



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N. 102/2020  
CONTRATO N. 010/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONTROLE  
DE PONTO**

Aos 02 dias do mês de julho de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, portador do RG n.º 19479044, CPF n.º 114366808-16, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA.**, CNPJ 66.819.251/0001-00, estabelecida na AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 3353- ALTO DA LAPA - SAO PAULO/SP - CEP 05083-010, neste ato representada por **GILBERTO GRILO DO VALE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 087.581.768-88, RG/RNE: 14382533- 1 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 790, AP 214, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05303-000, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do relógio (controle) de ponto, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**1. Cláusula Primeira — Objeto**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada à Contratante**, de serviços de suporte técnico e manutenção para o equipamento de controle de ponto, da marca TOPDATA, modelo INNER REP PLUS BIO PROX.

**2. Cláusula Segunda — Forma**

2.1 A **Contratada** se obriga a fornecer suporte técnico e manutenção aos equipamentos e software constantes no Anexo 1, de forma a manter seu perfeito funcionamento. A **Contratante** deverá utilizar contato telefônico, e-mail ([xxx@xxxxxx.com.br](mailto:xxx@xxxxxx.com.br)) ou software disponibilizado pela **Contratada** para abertura dos chamados de atendimento.

2.2 O suporte técnico e a manutenção serão executados por técnicos ou analistas indicados, instruídos e controlados pela **Contratada**. O atendimento poderá ser por contato telefônico, acesso remoto ou, em caso de necessidade, visita ao local onde estão instalados os equipamentos e sistema.

**2.3 Abrangência do Contrato**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**2.4.** O presente contrato contempla alocação de mão-de-obra e os custos com os traslados quando se fizerem necessários deslocamentos de técnicos de instalação e suporte ou analistas até o site da **Contratante**.

**2.5.** O presente contrato não contempla peças de reposição e partes separadas.

**2.6.** O presente contrato não cobre problemas ou danos provocados por mau uso, vandalismo, descargas elétricas atmosféricas, deficiências da infraestrutura elétrica e civil, problemas com os computadores, deficiências da rede local ethernet, remanejamentos, mudança ou inclusão de software que não faz parte do sistema e problemas decorrentes de causas da natureza tais como ventanias, tempestades, chuvas, enchentes e outras. Quando constatados problemas decorrentes das causas relacionadas neste parágrafo, a **Contratada** deverá emitir para a **Contratante** laudo técnico relatando a ocorrência e as possíveis causas e soluções.

**3. Cláusula terceira – preço e dotação**

A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.99.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 198,00, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços. Valor Global para 12 meses: R\$ 2.376,00.

**3.1** Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

**3.2A** CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

**3.3A** fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**3.4** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**3.5**O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**3.6**Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

**3.7**Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

**3.8**O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**3.9**Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**3.10**Este contrato vigorará no período de 12 meses, a partir da assinatura.

Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 02/07/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**  
**Ednaldo dos Santos Passos - Presidente**

**PONTUAL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA.**  
**Representante**

Testemunhas:

---

---



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 102/2020

CONTRATO N. 010/2020

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONTROLE DE PONTO

PONTUAL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA., CNPJ 66.819.251/0001-00

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

PRAIA GRANDE, 02/07/2020

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

\_\_\_\_\_  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

**CONTRATADA**

E-mail institucional: atendimento1@pontualrelogios.com.br

E-mail pessoal: renato@pontualrelogios.com.br

\_\_\_\_\_  
PONTUAL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA.

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS 24 DO PROC.  
Nº 502 / 20 20

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 102/2020

CONTRATO N. 010/2020

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONTROLE DE PONTO

PONTUAL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA., CNPJ 66.819.251/0001-00

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044
Endereço	Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande
Telefone	(13) 3476-1730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044
Endereço	Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande
Telefone	(13) 3476-1730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

PRAIA GRANDE, 02/07/2020

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente